



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.234/2015

Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT e o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMUT será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços que não constituam infrações de trânsito e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O COMUT terá como atribuições principais:

I - propor:

- a) a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limites de velocidades das vias públicas.

II - apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 4º O COMUT compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, representantes das seguintes entidades:

- I – quatro representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do CFC (Centro de Formação de Condutores)
- III – Um representante da Brigada Militar;
- IV – Um representante dos taxistas do município;
- V – Um representante das empresas de ônibus;

Parágrafo único. As entidades com representação no COMUT indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º O mandato dos membros do COMUT será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Transito, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à melhoria do transporte público e privado, assim como das vias urbanas e rurais do município.

Parágrafo único. Visa o Fundo instituído pela presente Lei, além dos objetos especificados, proporcionar a recomposição dos bens difusos lesados pela infração às normas de trânsito.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, depositado em conta específica e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovados pelo Conselho Municipal de Transito e com acompanhamento constante do Ministério Público.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Trânsito será o titular da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Trânsito ou servidor efetivo, por ele indicado e designado por Portaria devidamente publicada.

Art. 8º Constitui receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – as dotações orçamentárias que lhe forem designadas;
- II – as contribuições e auxílios da União, Estado, Municípios ou de entidades privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

III – os recursos provenientes de acordos, convênios firmados com a União, Estados, Municípios e entidades privadas;

IV – outras fontes de recursos, com destinação específica para o COMUT ou com outras destinações para o município e direcionadas para o COMUT;

V - taxas de seminários, encontros e ventos afins, assim como outros recursos que lhe forem destinados.

VI – valores provenientes de multas por infração de trânsito;

Parágrafo único. A receita relacionada ao disposto no inciso VI do art. 8º desta Lei somente poderá ser aplicada obedecido o disposto no caput do art. 320 do Código Brasileiro de Transito.

Art. 9º Cabe ao COMUT deliberar, coordenar e supervisionar ações que visem à melhoria do trânsito no município; o desenvolvimento de ações educativas na rede educacional de ensino no município e campanhas de conscientização voltadas à população;

Art. 10. Compete ao COMUT a prestação de contas de verbas recebidas, com a deliberação de suas aplicações.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda atribuída da realização de procedimentos licitatórios, sempre que se fizerem necessários e a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito incumbida para realização de obras de infraestrutura, solicitadas pelo COMUT.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a lei nº 3.595, de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 05 de agosto de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração